

NOTIFICAÇÕES POSTAIS



MASSAS MINERAIS/PEDREIRAS

“Id possumus quod de iure possumus”
(Nós só podemos fazer o que pela lei podemos)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. METODOLOGIA.....	11
2.1 DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS	14
2.2 TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO	15
3. RESULTADOS OBTIDOS	17
4. DISCUSSÃO/CONCLUSÕES.....	19
5. BIBLIOGRAFIA	20

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1- NÚMERO DE PEDREIRAS ACTIVAS POR DISTRITO ⁽¹⁾	13
TABELA 2 - RESPOSTAS ÀS NOTIFICAÇÕES DAS UNIDADES DE EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS/PEDREIRAS	17

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS EMPRESAS NOTIFICADAS POR REGIÃO	11
GRÁFICO 2 – RESPOSTAS ÀS NOTIFICAÇÕES DAS EMPRESAS DAS PEDREIRAS	15
GRÁFICO 3 – RESULTADOS OBTIDOS RELATIVAMENTE À ADAPTAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS/PEDREIRAS AO DECRETO-LEI N.º 270/2001, DE 6 DE OUTUBRO .	16

ÍNDICE DE MAPAS

MAPA 1 – DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS EMPRESAS NOTIFICADAS POR DISTRITO 12

1. INTRODUÇÃO

A actividade extractiva tem sido, desde sempre, uma das actividades básicas do ser humano, na constante luta para melhorar as suas condições de vida.

O homem do Paleolítico necessitava de bons machados de pedra para derrubar as árvores, que lhe forneciam a madeira para construir abrigos e fabricar ferramentas e armas de caça. Com dificuldades crescentes na obtenção da pedra ou do sílex apropriados, através da simples actividade recolectora, à superfície do solo, o homem foi obrigado a escavar o terreno e abrir poços mais ou menos profundos, à procura dos veios da pedra adequada, iniciando assim a actividade extractiva .

Com o advento da Idade dos Metais, e esgotados mais uma vez os recursos obtidos à superfície e no leito de rios e ribeiros, o homem viu-se na necessidade de extrair do subsolo os minerais de que precisava.

A história da actividade extractiva em Portugal remonta ao período pré-romano, com particular desenvolvimento nos períodos da Revolução Industrial, da Segunda Guerra Mundial e décadas seguintes. O contributo da actividade extractiva para o desenvolvimento económico e social foi, de primeira grandeza, sendo importante fonte de emprego e factor de desenvolvimento local, com especial relevância nas regiões deprimidas do interior.

Presentemente a extracção de massas minerais tem um grande significado económico em diversas zonas do país, nomeadamente no Alentejo, onde a importância estrutural do subsector das rochas ornamentais enquanto gerador de emprego e de riqueza para a região, induz nos concelhos onde se centraliza este tipo de actividade, benefícios directos e indirectos significativos para as respectivas populações.

O incremento da actividade no sector das massas minerais/pedreiras, foi acompanhado por nova legislação, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, que estabelece o regime jurídico geral de aproveitamento dos recursos geológicos, e com o Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março, que prescreve o regime jurídico relativamente à pesquisa e exploração de massas minerais/pedreiras, passando a ser designado por “Lei das Pedreiras”.

Contudo com o decorrer dos tempos, a aplicação prática das disposições do Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março, viria a revelar algumas limitações nos efeitos esperados, e a necessidade de rever este diploma ficou clara. Por outro lado, a importância crescente dos aspectos ambientais na actividade económica necessitava de tradução no enquadramento legislativo do sector, tendo assim surgido o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, que revoga o diploma antes referido, reforçando o papel do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no processo de obtenção de licença e na posterior fiscalização das explorações.

A fiscalização do cumprimento dos requisitos legais ambientais, pelas empresas que fazem a exploração de massas minerais tem merecido especial atenção da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT), particularmente desde 2004, ano em que foi levada a efeito uma primeira campanha temática das pedreiras.

Com base nos actos inspectivos dessa campanha, pode-se afirmar que os principais casos de incumprimento neste sector se encontram relacionados com:

- Falta de licença para a actividade de exploração de massas minerais;
- ausência de comprovativo da existência do Plano de Pedreira aprovado de acordo com as regras definidas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro;
- exploração de pedreira sem sinalização obrigatória dos trabalhos;
- abandono da exploração sem que, tal situação, tenha sido comunicada à entidade licenciadora;

- falta de prova de licenciamento industrial, por parte das unidades anexas à pedreira, v.g. unidades de britagem, classificação, lavagem e transformação de massas minerais.

Da informação recolhida, e de acordo com o Plano de Actividades de 2005, procedeu-se a uma segunda campanha subordinada à mesma temática, com recurso a efectivos da GNR-SEPNA, com o objectivo de cobrir um número significativo de unidades do sector.

Na tentativa de atingir um universo mais amplo de exploradores de pedreiras, durante o mês de Março de 2005, previamente aos actos inspectivos, procedeu-se a notificações postais a empresas exploradoras de massas minerais/pedreiras.

A fonte de informação utilizada foi a Base de Dados do Instituto Nacional de Estatística – Portugal, “Sociedades do Ficheiro Central de Empresas do INE, Base Belém”, com dados referentes a 2000.

Esta notificação abrangeu unidades de exploração de massas minerais/pedreiras, que se enquadram nos agrupamentos da Classificação das Actividades Económicas (CAE-Rev.2), que se indicam:

- CAE-14111- Extracção de mármore e rochas similares;
- CAE-14112 – Extracção de granito e rochas afins;
- CAE-14121 – Extracção de calcário e cré;
- CAE-14130- Extracção de ardósia;
- CAE-14210 – Extracção de saibro, areia e pedra britada.

Esta notificação visava, essencialmente, verificar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, solicitando nomeadamente:

- ✓ Identificação da(s) exploração(es) incluindo a sua designação e localização exacta;
- ✓ Identificação da situação da actividade desenvolvida na(s) exploração(ões), ou seja se a pedreira se encontrava em laboração, desactivada, abandonada, em recuperação paisagística ou outra situação;
- ✓ Cópia(s) da(s) licença(s) de exploração emitida(s) ao abrigo do novo diploma, ou caso esta(s) ainda não tenha(m) sido emitida(s), uma cópia do recibo de requerimento para adaptação da(s) exploração (ões) ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, emitido pela entidade licenciadora e respectiva data de entrega.

As massas minerais são exploradas em pedreiras e necessitam de obter licenciamento junto da Direcção Regional de Economia (DRE) ou da Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

A atribuição de licença de exploração é da competência da Câmara Municipal, quando a exploração se efectuar a céu aberto, fora das áreas cativas ou de reserva e não se prevê que ultrapasse nenhum dos seguintes limites:

- 15 trabalhadores;
- 500 CV de potência total dos meios mecânicos usados;
- 10 metros de profundidade das escavações.

Se,

- a exploração se efectuar a céu aberto, e se prevê que irá ultrapassar qualquer um dos limites mencionados nos 3 pontos anteriores;
- a exploração for subterrânea ou mista;
- a exploração se situar dentro das áreas cativas ou de reserva;

então, a atribuição da licença é da competência da DRE.

2. METODOLOGIA

O presente estudo incidiu sobre uma amostra de 244 unidades exploradoras de massas minerais/pedreiras, de Portugal Continental, tendo como objectivo clarificar a situação deste sector, relativamente ao cumprimento do prescrito no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

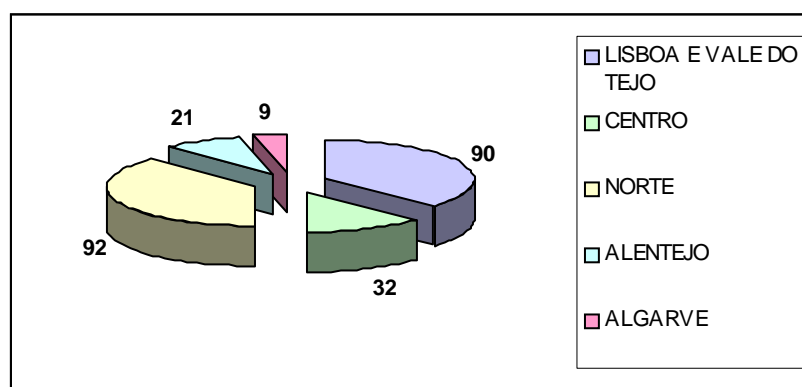
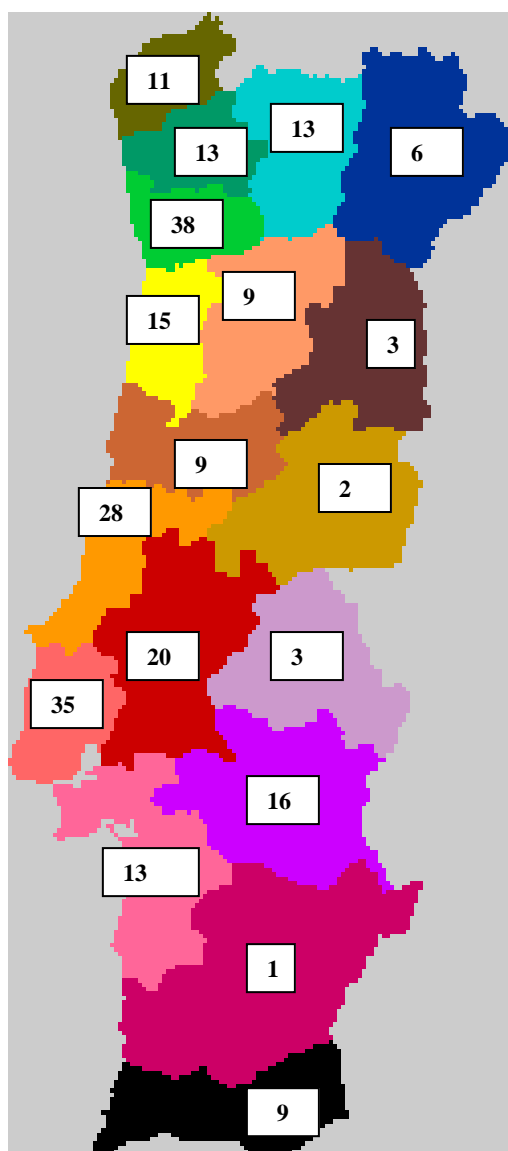


Gráfico 1 – Distribuição geográfica das empresas notificadas por região

A maioria das empresas notificadas situa-se principalmente na Região Norte e na Região de Lisboa e Vale do Tejo, com respectivamente 92 (37,7%) e 90 empresas (36,9%), como se pode constatar, analisando o Gráfico 1. Estas duas regiões são as que detêm maior importância em termos de volume de produção de rochas industriais. A Região do Alentejo é o maior centro produtor de rochas ornamentais, tais como mármore e granito. (Graça, 2002)



Mapa 1 – Distribuição geográfica das empresas notificadas por distrito

Como se pode comprovar da observação do Mapa dos Distritos, os distritos que mais se destacam, com maior número de empresas notificadas, são os distritos de Lisboa, com 14,3% (35 empresas) e o distrito do Porto com 15,6% (38 de empresas).

Se comparamos estes dados, com os fornecidos pelo e-Geo - Sistema Nacional de Informação Geocientífica / INETI (dados relativos a pedreiras que registaram movimentos de processos de licença, constantes do “Boletim de Minas”, desde o ano de 1964, até ao ano de 2002 (ano da extinção desta publicação), verificamos que as percentagens de empresas notificadas por distrito se encontram devidamente justificadas pelo correspondente número de pedreiras activas no distrito, com excepção para o distrito do Porto que apresenta quase o dobro da percentagem de empresas notificadas em relação ao número de pedreiras activas nesse distrito.

Distrito	N.º de Pedreiras	%
Leiria	629	17,60 %
Lisboa	454	12,71 %
Porto	317	8,87 %
Évora	315	8,82 %
Santarém	309	8,65 %
Aveiro	198	5,54 %
Coimbra	194	5,43 %
Braga	182	5,09 %
Setúbal	174	4,87 %
Viseu	142	3,97 %
Vila Real	117	3,27 %
Faro	112	3,13 %
Viana do Castelo	96	2,69 %
Guarda	89	2,49 %
Beja	67	1,88 %
Portalegre	63	1,76 %
Bragança	56	1,57 %
Castelo Branco	43	1,20 %

1

Tabela 1- Número de Pedreiras Activas por Distrito (1)

¹ Fonte: Instituto Geológico e Mineiro. (2002): Portugal- Indústria Extractiva. Acedido em 24 de Fevereiro de 2006, em URL:<http://e-geo.ineti.pt/bds/pedreiras/estatisticas.aspx>

2.1 Definição dos critérios

A análise dos dados alcançados através das respostas às notificações postais teve como principal objectivo a avaliação do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

Terminado o prazo de resposta às notificações, as empresas foram agrupadas tomando em consideração os seguintes factores:

1. Notificações devolvidas (por situações de: “desconhecido”, “ausente”, “não atendeu”, “não reclamado”, “mudou-se”, “recusado” e “outros”);
2. Empresas que não enviaram qualquer resposta;
3. Empresas que responderam à notificação:
 - Declaram não explorar pedreiras;
 - Declaram ter explorações em domínio hídrico, sendo assim licenciadas ao abrigo do art.º 50º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;
 - Não apresentam a totalidade dos elementos solicitados na notificação;
 - Apresentam documentação que parece confirmar a adaptação ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, mas em duas situações distintas:
 - Antes de 11-04-2004 - prazo previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 63º, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, e as sucessivas prorrogações do art.º único, do Decreto-Lei n.º 112/2003, de 4 de Junho e do art.º único, do Decreto-Lei n.º 317/2003, de 20 de Dezembro;
 - Depois de 11-04-2004.

2.2 Tratamento de informação

Das 244 empresas notificadas obtivemos os seguintes resultados: 190 empresas responderam à notificação (78%), 36 empresas não responderam (15%) e 18 notificações foram devolvidas (7%) por diferentes motivos: “desconhecido”, “ausente”, “não atendeu”, “não reclamado”, “mudou-se”, “recusado” e “outros”, como se pode verificar no Gráfico 2. É ainda de salientar que das 190 empresas que responderam à notificação, 10 fizeram-no após o término do prazo.

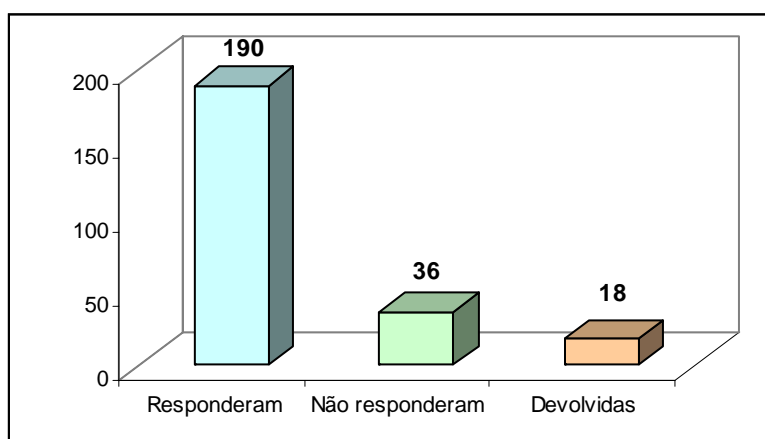


Gráfico 2 – Respostas às notificações das empresas das pedreiras

Para as empresas que responderam à notificação, tomaram-se em consideração os seguintes critérios:

- 🏢 Empresas que alegam não estar abrangidas pela legislação em apreço, já que declaram não possuir ou explorar qualquer pedreira;
- 🏢 Empresas que estão abrangidas pelo artigo 50º do Decreto-Lei n.º 46/94 de 22 de Fevereiro, já que declaram ter explorações em domínio hídrico, ficando assim afastada a aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro;

 Empresas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

Dentro das empresas abrangidas pelo Decreto-Lei, atrás mencionado, o tratamento foi efectuado tendo em conta as seguintes condições:

- envio de elementos insuficientes por parte da empresa responsável pela exploração da pedreira;
- a empresa responsável pela exploração da pedreira comprovou ter requerido à entidade licenciadora, a adaptação da pedreira às disposições do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, até 11-04-2004 ;
- a empresa responsável pela exploração da pedreira comprovou ter requerido, após 11-04-2004, a adaptação da pedreira às disposições do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

A análise efectuada, às respostas recepcionadas pela IGAOT (Gráfico 3), permite confirmar que 69% das unidades de exploração de massas minerais/pedreiras se encontra, aparentemente, em situação de cumprimento, ou seja apresenta cópia da licença de exploração ou comprovativo de a ter solicitado até 11-04-2004. Por outro lado, 31% encontram-se em situação de incumprimento.

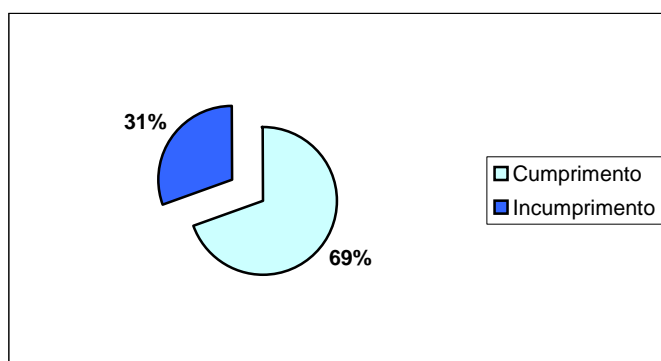


Gráfico 3 – Resultados obtidos relativamente à adaptação da exploração de massas minerais/pedreiras ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro

3. RESULTADOS OBTIDOS

Assim, das 244 empresas notificadas obtiveram-se os seguintes resultados:

RESPOSTAS ÀS NOTIFICAÇÕES			N.º de empresas
Devolvidas			18
Não responderam			36
Responderam	Não aplicável	Alegam não possuir ou explorar pedreiras	25
		Abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro	21
	Incumprimento	Envio de elementos insuficientes	19
		Adaptação ao Decreto-Lei n.º 270/2001, feita após 11-04-2004	25
	Cumprimento	Adaptação ao Decreto-Lei 270/2001, até 11-04-2001	100
TOTAL			244

Tabela 2 - Respostas às notificações das unidades de exploração de massas minerais/pedreiras

Como se pode observar na Tabela 2, a maioria das unidades de exploração de espécie minerais/pedreiras, respondeu à notificação da IGAOT.

Das empresas que responderam à notificação, 100 encontram-se, de acordo com os elementos enviados, em situação de cumprimento, i.e., apresentam cópia da licença ou comprovativo de a terem solicitado até à data de 11-04-2004.

Relativamente às empresas que estão em incumprimento, 25 solicitaram a licença após a data prevista na legislação, e 19 enviaram elementos insuficientes que não nos permitem concluir se a empresa está a cumprir a legislação.

4. DISCUSSÃO/CONCLUSÕES

Podemos concluir que, uma larga maioria das empresas notificadas respondeu à notificação.

Das que responderam, mais de metade das unidades de exploração de massas minerais/pedreiras (100) encontra-se, aparentemente, em situação de cumprimento, 46 alegam que a legislação não lhe é aplicável por não possuírem ou explorarem pedreiras e 44 estão em situação de incumprimento.

Pensa-se que mais uma vez foram atingidos os objectivos a que as notificações postais se propõem, nomeadamente, verificar a situação actual em que se encontra o sector relativamente ao cumprimento da legislação ambiental (Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro), mas também possibilitar que as empresas que estão em incumprimento iniciem a adaptação à legislação em vigor.

Contudo, e analogamente ao que tem sucedido, em anteriores notificações postais a outros sectores de actividade, é essencial que em complemento às notificações se proceda à inspecção das empresas que não responderam à notificação, às que o fizeram de forma insuficiente, e ainda às que eventualmente suscitem dúvidas, de estarem efectivamente em cumprimento.

5. BIBLIOGRAFIA

Brodka, F. (2000). As Boas Práticas Ambientais na Indústria Extractiva: Um Guia de Referência. Divisão de Minas e Pedreiras do Instituto Geológico e Mineiro. Versão online no site do INETI:

http://e-eo.ineti.pt/geociencias/edicoes_online/diversos/praticas_ambientais/indice.htm

Graça, L. (2002). Políticas de Saúde e Segurança no Trabalho: Caso A – A “Jóia da Coroa” do Sector Mineiro. I Parte. Versão online no site da Escola Nacional de Saúde Pública: <http://www.ensp.unl.pt/luis.graca>

ANEXOS